

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA


PLO 12/2024

AUTOR: **SILVIA REIS**

NOMEADA DE MARIA ADAMIR LIMA SILVA A RUA 12, PROJETADA N° 01,
DO LOTEAMENTO DR. VALIM NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

 **PROTOCOLO**

Nº _____ /20__

Matéria: _____

Em: 20, 02, 24, às 17:37

Recebido: *Eybetob*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

01
GA

Projeto de Lei N° _____ de 2023

VEREADORA SÍLVIA REIS

Dispõe sobre a Nomeação Oficial da da Rua
Projetada n° 01 do Loteamento Dr Valim e
da outras providências.

A Câmara Municipal de Pindoretama:

Art. 1° Fica nomeada oficialmente de **MARIA ADAMIR LIMA SILVA** a
Rua Projetada n° 01 do Loteamento Dr Valim no Município de
Pindoretama/ Ce.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoretma-Ce 20 de Fevereiro de 2024.

Sílvia da Silva Reis
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

02
CA

Maria Adamir Lima Silva, conhecida como D.Adamir, mulher guerreira que sempre carregou no peito um coração onde colecionava muitas lutas, amor e alegria. Dona de um amor sem limites e de muitas vitórias sem troféus. Ao decorrer de nossas vidas, sempre aprendemos com ela a nunca desistir de nada.

Foram virtuosos 45 anos de comércio em Pindoretama, entre restaurante e barraca de praia. Falar da mamãe traz lembranças que nunca se apagarão, pois ela fez história como uma comerciante de muita qualidade aqui em Pindoretama. Mamãe ficou viúva muito cedo e desde então teve que seguir em frente com seus 4 filhos ainda pequenos que dependia totalmente dela.

Como a família foi e é sempre muito unida ela conseguiu dar uma educação de muita qualidade a cada um e, portanto, sentimos muito orgulho de ser filhos de Adamir Lima e de fazer parte dessa história de trabalho e dedicação em tudo e com todos. Temos muita honra em dizer que somos filhos da D. Adamir e de dizer que o seu legado deixou uma marca registrada pra todo o sempre.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente
Projeto de Lei que passa a tramitar sob o N° 12/2024*

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 20 de Janeiro de 2024.

CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR

Secretário Geral da Mesa.

Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 20 de Fevereiro de 2024.

MARIA GORETTE CAVACANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2024

MATÉRIA: Projetos de Lei Ordinária Nº 09,10,11,12/2024

AUTORIA: Silvia Reis

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.

PROTOCOLO: 20/02/2024

ENTRADA EM PLENÁRIO: 20/02/2024

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade os Projetos de Leis de autoria do Vereador Albanez Fiuza, que tem por objetivo promover a denominação dos seguintes logradouros:

- 1) Fica nomeada oficialmente de **Paulo Cesar Lima** a Rua nº 07 do Loteamento Dr. Valim no Município de Pindoretama/ Ce;
- 2) Fica nomeada oficialmente de **Professora Marcília Dantas da Silva** a Rua nº 05 do Loteamento Dr. Valim no Município de Pindoretama/ Ce;
- 3) Fica nomeada oficialmente de **José Carlos Rebouças** a Rua 06 No Município de Pindoretama/ Ce;
- 4) Fica nomeada oficialmente de **Maria Adamir Lima Silva** a Rua Projetada nº 01 do Loteamento Dr. Valim no Município de Pindoretama/ Ce.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Primacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Inicialmente, trata-se de matéria de competência desta casa legislativa, uma vez que a Lei Orgânica de Pindoretama, em seu art. 34, inciso XVI, estabelece que compete privativamente a Câmara Municipal “**autorizar a alteração denominação de prédios, vias e logradouros públicos**”. O referido dispositivo tem replicação no Regimento Interno, em seu art. 41, inciso XIV.

Ocorre que, da análise dos nomes indicados pela autora da propositura, infere-se que dois dos referenciados (**Maria Adamir Lima Silva e Paulo Cesar Lima**) constam em projetos de idêntica propositura, inclusive com a mesma localidade (**Loteamento Dr. Valim**), protocolados anteriormente pelo Vereador Albanes Fiuza, quer sejam: **Projeto de Lei n.º 04/2024 e 07/2024**, restando, pois, configura a **DUPLICIDADE DE MATÉRIAS**, como ocorrem o mesmo com os projetos que tratam da Rua 07 e 05, por serem as mesmas ruas, neste caso com outros nomes propostos, pelos projetos do Vereador Albanes, ficando assim em conflito de objeto os Projetos 12,11,09,10 /2024 da Ver. Silvia Reis, com os anteriormente protocolados, respectivamente 03,06,05 e 07/2024 do Ver. Albanes.

No ponto, **opina** esta assessoria pela **inviabilidade** dos projetos de lei acima referenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** opina esta assessoria pela **inviabilidade** dos projetos de lei que indicam os nomes de **Maria Adamir Lima Silva e Paulo Cesar Lima**, em razão da **duplicidade de matérias** como ocorrem o mesmo com os projetos que tratam da Rua 07 e 05, por serem as mesmas ruas, neste caso com outros nomes propostos, pelos projetos do Vereador Albanes, ficando assim em conflito de objeto os Projetos 12,11,09,10 /2024 da Ver. Silvia Reis, com os anteriormente protocolados, respectivamente 03,06,05 e 07/2024 do Ver. Albanes.

Quanto aos projetos remanescentes, **OPINA** pela **viabilidade**, uma vez que possuem elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.

Pindoretama/CE, 20 de fevereiro de 2024.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**




CERTIDÃO

Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.

Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.

Pindoretama/CE, 21 de Fevereiro de 2024.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6